



Ribeiro, José Orlando Rodrigues Aquino, Maurie Anne Mendes Moura, Walter Pinho Lisboa Filho e Wellington Manoel da Silva Moura: “recurso de reconsideração admitido”, e no campo “observações” a expressão “interposto por terceiro”.

3. CONCLUSÃO DA INSTRUÇÃO PRELIMINAR

Em virtude do exposto, propõe-se:

3.1. conhecer do **Recurso de Reconsideração**, nos termos dos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, suspendendo-se os efeitos dos itens **9.3, 9.4, 9.5 e 9.7** do acórdão recorrido, com fulcro no art. 285, *caput*, do RI/TCU, e art. 48, § 2º, da Resolução-TCU 191/2006;

3.2. encaminhar os autos ao gabinete do relator sorteado para apreciação da admissibilidade do presente recurso, nos termos do *caput* dos artigos 48 e 50 da Resolução/TCU 191/2006, com redação dada, respectivamente, pelos artigos 40 e 41 da Resolução/TCU 233/2010 e Portaria/Serur 2/2009;

3.3. analisar a admissibilidade dos recursos contidos nas peças 27, 29, 31, 33 e 40-42.

SAR/SERUR, em 6/6/2012.

Marcelo Karimata
AUFC 6532-3

Assinatura: